

ATA CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO

Às 8 horas do dia 21 de novembro de 2024, estiveram reunidos na sala de contabilidade, setor de licitações, o(a) Agente de Contratação Degeane Tressoldi Baldissera e equipe de apoio, sendo eles: Irineu Ricardo do Carmo e Tiago de Paris, onde ocorreu Pregão Eletrônico nº22/2024 Processo nº397/2024, com objeto referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, através de disponibilização de profissional Engenheiro Civil com registro no CREA/SC para atuar presencialmente junto ao setor de Engenharia do Município na realização de serviços de acompanhamento de obras, reformas, prediais e de infraestrutura, elaboração de projetos (básico e executivo), acompanhamento e apoio na elaboração e desenvolvimento de projetos (básico e executivo), orçamentos, memoriais descritivos, cronogramas físico financeiros de obras e serviços de edificações e urbanismo, bem como fiscalização na execução de obras e serviços, para atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Santiago do Sul, com carga horária de 40 horas semanais., após fase de lances recebemos em anexo no sistema os documentos da proposta e os documentos de habilitação em análise conferimos os documentos de Habilitação estava de acordo com os documentos de solicitados no edital item 15.11. (do edital) foi feita a conferência do CEIS e CNEP, CNJ do licitante vencedor da fase de lances nada consta e assim o Licitante foi **Habilitado**. Após esse momento abrimos um prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes que participaram do certame tivessem como manifestar intenção de Recurso caso tivessem interesse, neste tempo tivemos uma intenção de Recurso da Empresa DENISE REGIA FERST LTDA, que a Agente de Contratação e Equipe de Apoio deferiram a intenção.

Sobre o Recurso apresentado:

Nas razões recursais, afirma que o edital exige experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou empresas privadas, e que a empresa vencedora não cumpre este requisito. Afirma ainda que os engenheiros apresentados possuem vínculo inferior a 6 (seis) meses com a empresa, e que este tempo não atende ao exigido no edital.

Ao final, requer a desclassificação da empresa Maciel Assessores S/S, a fundamentação da decisão e concessão de efeito suspensivo ao recurso até a decisão final.

A licitante vencedora anexou as contrarrazões rechaçando as teses arguidas pela recorrente. Ao final, pede que não seja conhecido o recurso, ou alternativamente, no mérito, seja desprovido.

Resposta sobre esse Recurso

Em análise ao recurso apresentado verifica-se que as alegações da recorrente não comportam respaldo no edital. Vejamos. O objeto da licitação é:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, através de disponibilização de profissional Engenheiro Civil com registro no CREA/SC para atuar presencialmente junto ao setor de Engenharia do Município na realização de serviços de acompanhamento de obras, reformas, prediais e de infraestrutura, elaboração de projetos (básico e executivo), acompanhamento e apoio na elaboração e desenvolvimento de projetos (básico e executivo), orçamentos, memoriais descritivos, cronogramas físico financeiros de obras e serviços de edificações e urbanismo, bem como fiscalização na execução de obras e serviços, para atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Santiago do Sul, com carga horária de 40 horas semanais.

Degl

Os requisitos de habilitação estão previstos no item 15.11 do edital:

15.11. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (ANEXO VII) (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput):

1. Cartão CNPJ; (com atividade CNAE que contemple o objeto/serviço da licitação).

2. Contrato Social e suas alterações caso haja;

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI)(ANEXO X);

b) A contratada para a prestação dos serviços de engenharia deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo, técnico-operacional e técnico-profissional, comprovadas por:

- Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA, comprovando que a empresa está registrada no conselho.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). (ANEXO IX).

III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

Conforme se observa nos requisitos supra, não há exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou empresas privadas, tampouco tempo mínimo de registro de vínculo dos profissionais com a empresa.

Com relação a este requisito, o edital exige para a fase de habilitação, que a contratada seja empresa especializada no ramo e apresente certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA, comprovando que está registrada no conselho.

Portanto, a empresa cumpriu este requisito, pois apresentou certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA com habilitação para serviços similares ao objeto licitado, além de apresentar os demais documentos exigidos para a fase de habilitação.

Após a fase de habilitação, previamente à assinatura do contrato, o edital exige no item 18.1.2.1 que a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de registro profissional emitida pelo CREA;

Deje

Processo: nº397/2024

Pregão Eletrônico: nº22/2024

Data: 21/11/2024


- b) Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA;
- c) Comprove vínculo do profissional que confere responsabilidade técnica à empresa;
- d) Apresentação de acervo técnico comprovando a execução dos serviços similares a deste estudo.

Estes requisitos deverão ser analisados oportunamente, após a homologação e adjudicação, previamente à assinatura do contrato.

Deste modo Agente de Contratação e Equipe de Apoio julga improcedente o recurso administrativo interposto por DENISE REGIA FERST LTDA, mantendo assim a habilitação da licitante vencedora MACIEL ASSESSORES S/S.

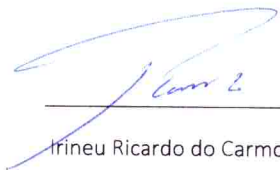
Passando este Recurso para a Autoridade competente, proferir sua decisão.

Santiago do Sul – SC, 04 de outubro de 2024.



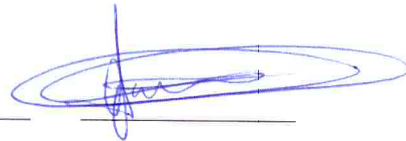
Degeane T. Baldissera

Agente de Contratação



Irineu Ricardo do Carmo

Equipe de Apoio



Tiago de Paris

Equipe de Apoio